



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 363 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

**Autor: Poder Executivo**

**“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCOS GIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Mesquita a Escola Municipal Prof. Marcos Gil, localizada à Estrada Feliciano Sodré, 2315, no Bairro Centro.

**Parágrafo Único** – A unidade dará atendimento à Educação Básica, nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e Educação de Jovens e Adultos nas I a IV fases.

**Art. 2º** - Fica criado na referida unidade o Núcleo Municipal de Educação Especial, voltado para o atendimento de alunos deficientes visuais, sensoriais, portadores de condutas típicas ou de altas habilidades, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Ficam criados no quadro de Diretores da Unidade Escolar os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Diretor de Escola	01	DE
Diretor Adjunto de Escola	01	DAE

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 17 de abril de 2007.

**Artur Messias da Silveira**